

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO*

LEI MUNICIPAL Nº 029/97, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

**EMENTA:** *REGULA A SISTEMÁTICA DE REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE USUÁRIOS PASSAGEIROS E ESTUDANTES; DETERMINA OS VALORES RELATIVOS AO PLUS TARIFÁRIO E OS PERCENTUAIS DE SUBSÍDIO À PASSAGEM ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**L E I:**

**ART. 1º** - Fica estabelecida como sistemática de reajuste da tarifa-serviço de transporte coletivo no Município de Floriano Peixoto a fixação do plus tarifário mediante lei específica.

**ART. 2º** - As linhas de transporte coletivo com alvará de licença expedido pelo Poder Público Municipal, em pleno funcionamento, terão a sua permissão garantida, devendo os transportadores providenciarem a devida adequação às normas ditadas pela lei.

**ART. 3º** - Os valores relativos à tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes, em regime de permissão, reger-se-ão pelas tabelas constantes no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar a passagem escolar na forma, nos critérios e no percentual expresso abaixo, como sendo:

*B*

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO*

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 029/97, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

a) - estudantes do 1º (primeiro) grau: subsídio de 100% (cem por cento) da passagem escolar no transporte coletivo municipalizado ou em regime de permissão;

b) - estudantes do 2º (segundo) grau; de cursos supletivos e profissionalizantes; cursos técnicos e similares: subsídio de 50% (cinquenta por cento) no transporte coletivo terceirizado, com licença do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Unidade de Serviços Concedidos.

**ART. 5º** - O valor relativo à tarifa no transporte coletivo terceirizado, para os usuários estudantes do 1º grau, é o constante abaixo, na forma especificada, como sendo:

I - Linha Campo Sales - Lageado Pavão - Linha São João da Usina - Linha Betiol - Sede: R\$36,00 (trinta e seis reais) ao mês/aluno.

§ 1º - O valor relativo à passagem escolar, definida neste artigo, será contraprestado mensalmente, diretamente ao Transportador, devidamente registrado e habilitado perante à Administração Municipal.

§ 2º - Para a tarifa estabelecida neste artigo aplicar-se-á a sistemática geral de reajuste fixada pelo artigo 1º desta Lei.

**ART. 6º** - O valor da passagem escolar subsidiada nos termos do artigo 4º, alínea 'b', definida com base na tarifa determinada pelo órgão estadual competente, será contraprestado diretamente ao Transportador.

**ART. 7º** - O controle da frequência escolar dos estudantes, usuários do transporte coletivo no Município, far-se-á pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos.

**ART. 8º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

B

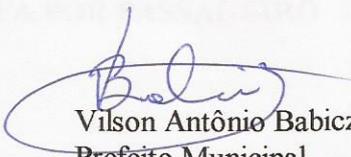
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 029/97, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos dois dias do mês de abril de 1997.

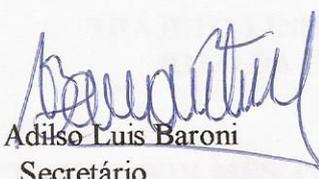


Vilson Antônio Babicz  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02/04/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.



Adilso Luis Baroni  
Secretário

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO*

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 029/97, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE PREÇOS DAS PASSAGENS PARA PASSAGEIROS**

**TRAJETO LINHA CAMPO SALES - LAGEADO PAVÃO - LINHA SÃO  
JOÃO DA USINA - LINHA BETIOL - SEDE DO MUNICÍPIO**

**TARIFA POR PASSAGEIRO**

LINHA CAMPO SALES - SEDE .....	RS\$1,30
LAGEADO PAVÃO - SEDE .....	RS\$1,20
LINHA SÃO JOÃO DA USINA - SEDE .....	RS\$1,00
LINHA BETIOL - SEDE .....	RS\$0,90
TRECHOS INTERMEDIÁRIOS DO TRAJETO - TARIFA MÍNIMA .....	RS\$0,90

**TABELA DE PREÇO DAS PASSAGENS PARA ESTUDANTES**

**TRAJETO LINHA CAMPO SALES - LAGEADO PAVÃO - LINHA SÃO  
JOÃO DA USINA - LINHA BETIOL - SEDE DO MUNICÍPIO**

TARIFA POR MÊS/ALUNO .....	RS\$36,00
----------------------------	-----------

B